



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
ES n.º 1156 de 05/10/1995
5/10/95

LEI N.º 1.383

Data: 28 de setembro de 1995.

SÚMULA: Concede desconto de IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Urbana, aos proprietários de edificações submetidas à conservação e embelezamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento), no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, aos proprietários de edificações submetidas à conservação e embelezamento.

Art. 2º - O presente benefício só poderá novamente ser concedido, após o transcurso de 02 (dois) anos, mediante prévia vistoria.

Parágrafo único - O desconto será concedido, no exercício seguinte ao da realização das obras.

Art. 3º - O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei, dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 1995.


Delyno Longhi
PREFEITO MUNICIPAL